

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO

MENSAGEM No. 069 /96, DE 16 DE MAIO DE 1.996

Exmo. Sr.

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:

Tenho o prazer e a honra de encaminhar a consideracao dessa colenda Camara, O Projeto de Lei, anexo, que trata das diretrizes orcamentarias para elaboracao da proposta de orcamento do municipio, para o exercicio de 1997.

Trata-se, antes de tudo, de atender a uma disposicao constitucional, muito embora dependa ainda de regulamentacao pelo Congresso Nacional. Entretanto o Tribunal de Contas exige que o Municipio vote a sua LDO para o exercicio de 1.997.

Nessa lei, estao definidas as metas para elaboracao da proposta orcamentaria, apos nos determos atentamente sobre os problemas e as necessidades do nosso povo e do municipio.

Pretendemos com essas diretrizes promover o crescimento acelerado do municipio e dar a sua populacao melhores condicoes de vida, principalmente naquilo que constitui as suas necessidades basicas e essenciais.

Espero contar com o apoio dos nobres vereadores, na aprovacao de tao importante materia.

Como trata-se de uma lei obrigatoria, que deve ser votada antes do recesso parlamentar, solicito a V.Exa. a convocacao extraordinaria da Camara, para a apreciacao do referido projeto de lei.

A oportunidade, reiteramos a V.Exa. os protestos de real apreco e distinta consideracao.


Atenciosamente



JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal
Lagoa da Confusão
PROTOCOLADO

EM 02/10/96, 3:40 Horas


ASS. RECEPCÃO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO

Câmara Municipal
PROJETO DE LEI Nº 069/96 DE 16 DE MAIO DE 1.996
Lagoa da Confusão

APROVADO

EM 08 / 07 / 1.996

"Dispoe sobre as diretrizes orcamentarias para o exercicio de 1997, e da outras providencias".

1º(5x0) 2º(6x0) 3º(6x0) **VOTAÇÃO**

PREFEITO MUNICIPAL:

Manoel Soares Junior
Ass. Recepção Faço saber que a Camara de Vereadores do municipio de LAGOA DA CONFUSAO, aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 1o - A proposta orcamentaria do municipio para o exercicio de 1997, sera elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2o - O projeto de lei orcamentaria devera explicitar as metas e prioridades do governo municipal, inclusive dos poderes Legislativo e Judiciario, e contera a estimativa da receita e a fixacao da despesa em valores iguais, com a eliminacao de qualquer deficit

Paragrafo Unico - No estabelecimento do programa de trabalho dos diversos orgaos que integram a lei orcamentaria anual para o exercicio de 1.997, terao preferencia as metas que lhes correspondam e que sejam relativas aos subprogramas prioritarios indentificados conforme o Anexo e esta Lei.

Art. 3o - No projeto de lei orcamentaria anual as receitas e as despesas serao orcadas segundo os precos vigentes em julho de 1996.

Supremida - Art. 4o - A lei orcamentaria contera dispositivos que autorize a abertura de creditos suplementares, operacoes de creditos por antecipacao da receita e a correcao dos valores das dotacoes, com a instituicao de indice que reflita a variacao dos precos de julho a dezembro de 1.996.

Supremida - Paragrafo Unico - No decorrer do exercicio de 1.997, havendo necessidade, a correcao se fara a cada trimestre, a contar do mes de janeiro, utilizando-se a mesma forma de correcao, sempre levando em consideracao os valores orcamentarios originais, atualizados.

Art. 5o - A receita devera estimar a arrecadacao de todos os tributos de competencia municipal, assim como definidos na Constituicao Federal.

Art. 6o - Nos casos de despesas provenientes de convenios com orgaos de outros niveis de governo, o orcamento devera prever a contra partida que cabe ao municipio.

Art. 7o - As obras em fase de execucao terao preferencia sobre novos projetos, ressalvados os casos de necessidade publica e interesse social.

Art. 8o - Nao poderao ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 9o - Na lei orcamentaria anual, que apresentara conjuntamente a programacao dos orcmentos fiscal e da seguridade social, a discriminacao da despesa far-se-a por categoria de programacao, indicando-se, pelo menos, para cada uma, no seu menor nivel, a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificacao.

DESPESAS CORRENTES

- Despesas de Custeio
- Transferencias Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversoes Financeiras
- Transferencias de Capital

CAPITULO II

Do Orcamento Fiscal

Art. 10 - O orcamento fiscal abrangerá os poderes executivo e legislativo, seus fundos e orgaos.

Art. 11 - A Concessao de qualquer vantagem ou aumento de remuneracao, a criacao de cargos ou alteracao de estruturas de carreiras, bem como a admissao e aumento real da despesa com pessoal so poderao ocorrer se houver dotacao orcamentaria suficiente e nao exceder o limite de 60%(sessenta por cento) das receitas correntes.

CAPITULO III

Do Orcamento da Seguridade Social

Art. 12 - O orcamento da seguridade social abrangerá os orgaos e unidades orcamentarias, inclusive, fundos, e e integrado pelas dotacoes destinadas a atender as despesas nas areas de saude, saneamento, previdencia e assistencia social.

Art. 13 - As receitas sao provenientes das transferencias de recursos do orcamento fiscal, originarios da receita do Tesouro Municipal, de operacoes de credito, contribuicoes sobre os vencimentos dos servidores e ainda em virtude de convenios.

Art. 14 - Os recursos somente poderao ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizacoes da divida por operacoes de creditos, apos deduzidos os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com servico da divida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 15 - Para as despesas com pessoal devera ser observada a limitacao referida no artigo 11 desta lei.

Art. 16 - O orcamento para o exercicio de 1.997, contera uma unidade orcamentaria especifica para o custeio e manutencao do sistema de seguranca publica no municipio, em parceria com o estado.

CAPITULO IV
Das Disposicoes Finais

Art. 17 - O orgao de contabilidade municipal fara publicar junto a lei orcamentaria, os quadros de detalhamento da despesa, especificando por projetos e atividades, os elementos de despesa e seus desdobramentos.

Paragrafo Primeiro - A lei orcamentaria incluira, dentre outros, demonstrativo:

- I - das receitas referentes ao conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que obedecera ao previsto no art. 20, paragrafo 1o da Lei Federal n: 4.320, de 17 de marco de 1964;
- II - da natureza da despesa para cada orgao;
- III - da despesa por fonte de recurso para cada orgao.

Paragrafo Segundo - As propostas de modificacao no projeto de lei orcamentario deverao ser apresentadas com a forma, o nivel de detalhamento, os demonstrativos e as informacoes estabelecidas para o orcamento, nesta lei, especialmente no paragrafo anterior deste artigo.

Art. 18 - O projeto de lei orcamentaria do municipio para o exercicio de 1.997, sera encaminhado a Camara Municipal ate quatro meses antes do encerramento do corrente exercicio financeiro e devolvido para sancão ate o encerramento da sessao legislativa.

Art. 19 - O Prefeito Municipal, durante a vigencia deste orcamento, no interesse da administracao, visando aprimorar e dar mais seguranca na liquidacao de seus compromissos, podera autorizar diretamente aos estabelecimentos bancarios, a efetuar pagamentos de pessoal, fornecedores e prestadores de servicos, cumprimento das obrigacoes financeiras resultantes de convenios e contratos, bem como as transferencias destinadas ao custeio e manutencao da camara municipal.

Art. 20 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mes de maio de 1.996



JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO

A N E X O (METAS E PRIORIDADES)

(Art. 2o, Paragrafo unico da L.D.O.)

I - LEGISLATIVO

- Desenvolver as acoes administrativas e legislativas proprias da Camara, para permitir o seu pleno e adequado funcionamento;
- Melhorar o seu assessoramento tecnico, no sentido de promover as mudancas determinadas pela LOM, inclusive no que diz respeito ao seu regimento interno e ao pessoal lotado no orgao.

II - JUDICIARIO

- O municipio devera contribuir com o Judiciario na manutencao e funcionamento do Forum, a fim de que as atribuicoes inerentes a justica nao seja prejudicada por falta de apoio material;
- Dar apoio ao Judiciario na promocao do processo eleitoral.

III - EXECUTIVO

ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

- Proporcionar um correto atendimento aos municipes, treinando os servidores que lidam diretamente com a populacao;
- Promover a valorizacao do servico e do servidor publico, adotando a admissao de servidores rigorosamente atraves de concurso e fazendo a implantacao ou implementacao do regime juridico unico e o plano de carreira, cargos e vencimentos;
- Melhorar a maquina arrecadadora do municipio, visando o aumento da arrecadacao, inclusive com a cobranca da divida ativa tributaria;
- Manter convenios com orgaos informativos e de apoio tecnico visando a modernizacao da administracao publica;
- Dar total apoio as acoes que visem a divulgacao do municipio, promover festejos civicos, comemorativos e recepcoes a autoridades;
- Dar apoio e auxiliar na manutencao dos orgaos federais e estaduais que prestem relevantes servicos ao municipio;
- Manter os servicos de controle interno e amortizacao da divida publica e encargos financeiros.
- Fiscalizar e zelar pela boa manutencao dos mananciais hidricos, bosques e matas;
- Fiscalizar e proibir qualquer forma de agressao ao meio-ambiente;
- Apoiar e incentivar os projetos que visem o incremento do turismo, principalmente a construcao de hotéis, pousadas e obras de infraestruturabásica nos locais de concentracao turistica;

- Incentivar a pratica de esportes coletivos, dotando o municipio de boas pracas esportivas e clubes comunitarios, inclusive apoiando e colaborando com as entidades esportivas locais e apoiando os eventos esportivos patrocinados por elas.

- Manter adequado servico de assistencia ao estudante (bolsas de estudos, transporte);

- Melhorar o atendimento as criancas na faixa etaria de zero a seis anos de idade em creches e pre-escolas;

- Auxiliar o estado, na conservacao e manutencao da rede escolar estadual no municipio;

- Manter escolas de alfabetizacao de adultos.

HABITACAO E URBANISMO

- Construcão de predios publicos e execucao de obras de pequeno porte;

- Promover a construcão de habitacoes populares para a erradicacao do deficit habitacional, inclusive atraves de convenios ou financiamentos;

- Implementar acoes que visem um melhor ordenamento urbano, com a definicao das diretrizes do uso do solo;

- Incentivar novos loteamentos;

- Dotar o municipio das condicoes exigidas para uma eficiente coleta de lixo;

- Manter e melhorar os servicos funerarios. No caso de concessao, proceder a uma rigorosa fiscalizacao;

- Promover a ampliacao das redes de distribuicao de energia e iluminacao publica;

- Construir pracas, parques e jardins, e preservar as ja existentes;

TRANSPORTE

- Promover as acoes que visem a melhoria dos servicos de transporte urbano e interurbano, notadamente de terminais rodoviarios;

- Dotar as estradas municipais das condicoes ideais de trafego e seguranca, principalmente nas regioes de grande producao agro-pecuaria;

- Equipar e manter adequadamente a frota rodoviaria municipal;

- Promover a abertura, melhoramento e pavimentacao de vias publicas;

- Desenvolver acoes visando a manutencao e melhoramento de campos de pouso;

- Desenvolver acoes que visem a manutencao da malha viaria, assim como sua ampliacao, atingindo todas as regioes do municipio.

SAUDE, SANEAMENTO, ASSISTENCIA SOCIAL (SEGURIDADE SOCIAL)

- Apoiar e auxiliar na manutencao de orgao estadual (naturaltins) encarregado da vigilancia e protecao da fauna e flora no municipio.

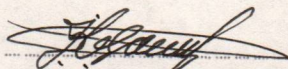
AGRICULTURA, COMUNICACOES E SEGURANCA PUBLICA

- Proporcionar, em convenio com o Ruraltins a assitencia tecnica e material ao micro e pequeno produtor rural, principalmente no que concerne a melhoria da qualidade de sementes e mudas, para uma melhor produtividade;
- Incentivar a implantacao do processo de irrigacao de variadas culturas;
- Proporcionar condicoes ao produtor para o armazenamento, escoamento e comercializacao de sua producao;
- Dotar o municipio dos meios de comunicacao necessario ao bem-estar da populacao, colaborando com os Correios e permitir uma boa recepcao dos canais de televisao;
- Dar apoio as acoes que visem implementar o servico de telefonia rural no municipio e construcao de postos telefonicos nos povoados;
- Dotar o municipio de instalacoes dignas para o funcionamento dos orgaos que visam a manutencao da ordem publica;
- Dar apoio as acoes desenvolvidas pela policia civil e militar no ambito do municipio;
- Auxiliar o estado na manutencao dos servicos de seguranca publica no municipio;
- Manter o servico desenvolvido pela JSM.

EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

- Apoiar o ensino fundamental publico, assim como os cursos de alfabetizacao, pre-escolar, ensino especial, ensino medio e profissionalizante;
- Empreender acoes que visem o regular funcionamento da merenda escolar, inclusive nos periodos de recesso e ferias escolares;
- Proporcionar cursos de reciclagem do pessoal docente, visando a melhoria da qualidade do ensino publico;
- Fornecer material de apoio pedagogico, bem como distribuir entre estudantes carentes, o material didatico indispensavel;
- Dotar a escola publica de boas instalacoes, promovendo reformas, ampliacoes e novas construcoes para conter o deficit de salas de aulas; Equipar adequadamente todas as unidades escolares do municipio;
- Desenvolver acoes para o incremento da cultura, preservando os valores culturais da terra e seu folclore;
- Proporcionar condicoes de pesquisas aos alunos, com a manutencao de boas bibliotecas publicas;


- Melhorar o atendimento medico e hospitalar integral e ampliar as acoes de prevencao e assistencia odontologica a populacao mais carente;
- Promover acoes relativas a suplementacao alimentar das crianacas de familias de baixa renda;
- Promover acoes que vizem a integracao do menor e do adolescente na comunidade;
- Ampliar a distribuicao de medicamentos essenciais e farmacias basicas;
- Implantacao e manutencao de hortas e lavouras comunitarias;
- Promover acoes que visem melhorar a estrutura do saneamento basico, atraves da expansao do sistema de abastecimento de agua e esgoto
- Promover a integracao da pessoa idosa e dos deficientes na comunidade;
- Promover e/ou apoiar a construcao de obras assistenciais;
- Instituir e manter o sistema previdenciario e/ou manter em dia o pagamento das contribuicoes previdenciarias;
- Auxiliar o Estado e a Uniao na manutencao de campanhas de saude, inclusive vacinacao, com vistas a erradicacao de doencas transmissiveis;
- Prestar assistencia e protecao a pessoas carentes.



JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal
Lagoa da Confusão
PROTOCOLADO

EM 02/07/96 Horas



ASS. RECEPCÃO